Gabinete do Vereador Jackson Douglas Santana Ferreira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº /2019, DE DE MARÇO DE 2019.
Autor: Ver. Jackson Douglas Santana Ferreira

Dispõe sobre a concessão de UTILIDADE PÚBLICA para o Município de Santarém "GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições aprovado a seguinte proposta de lei:

Art. Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA para o Município de Santarém o **"GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO"** é um grupo de caráter cultural folclórico e sem fins lucrativos, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de nacionalidade, raça, profissão, credo religioso, orientação filosófica, limitações fisicas ou mental, sexo ou ideologia politica partidária em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Tem prazo de duração indeterminado, com sede na Travessa 2 de junho, nº 520 – Bairro de Fátima em Santarém Pará. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 23.208.766/0001-61, para que a mesma tenha efeitos legais e possa usufruir os benefícios em consonância com prerrogativas da Lei pertinente.

"GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO", tem por finalidade propor parecerias com órgãos públicos, privados, ONGs. Podendo assinar convênios e contrato para desenvolver a verdadeira política pública cultural do folclore da região.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães" em de março de 2019.

Jackson Douglas Santana Ferreira
Vereador – PSL

Gabinete do Vereador Jackson Douglas Santana Ferreira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Propondo "a concessão de Utilidade Pública ao **"GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO."**

"GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO, tem por finalidade propor parecerias com órgãos públicos, privados, ONGs. Podendo assinar convênios e contrato para desenvolver a verdadeira política pública do folclórico da região.

Destina-se a trabalhar junto aos seus membros na área de produção de espetáculo e apresentação, divulgação, expansão, preservação e resgate dos valores folclóricos e culturais da região e do Município de Santarém.

A parte recreativa do grupo será voltada para a comunidade folclórica visando aumentar o seu nível de conhecimento cultural.

Para consecução dos objetivos do grupo serão realizados (as) conferências, encontros, palestras, seminários, excursões e etc.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães" em de março de 2019.

Jackson Douglas Santana Ferreira
Vereador – PSL – Santarém – Pará.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3
Santarém - PA

Quadrilha Junina Raiar do Sertão

Receita Federal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 4 Santarém - PA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.208.766/0001-61
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
24/08/2015

NOME EMPRESARIAL
RAIAR DO SERTAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GRUPO CULTURAL FOLCLORICO RAIAR DO SERTAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
TV DOIS DE JUNHO

NÚMERO
520

COMPLEMENTO

CEP
68.040-480

BAIRRO/DISTRITO
FATIMA

MUNICÍPIO
SANTAREM

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PVALDENILSON@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(93) 9148-4200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/08/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/09/2015** às **11:50:50** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/09/2015

ATA DE FUNDAÇÃO APROVAÇÃO DO ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém, PA

Aos vinte e cinco de setembro de dois mil e doze, realizou-se na residência do Sr. Valdenilson Pinto da Trindade, situada na travessa dois de junho nº 520 – bairro Aldeia – Cep: 68040-480 Santarém –Pará. A 1ª Assembleia Geral do **GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO** a qual foi presidida pelos fundadores Srs. **ADERLEY SILVA DE JESUS, VALDENILSON PINTO DA TRINDADE e MEIVE ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA.** A pauta da reunião era a seguinte: **1ª FUNDAÇÃO DO GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO; 2º Discursão e aprovação do estatuto;** 3º Eleição da primeira posse da diretoria e conselho fiscal. Após todos os esclarecimentos sobre os objetivos do grupo, apresentados e debatidos entre os presentes, sendo aprovado de acordo com a pauta proposta pelos coordenadores, fica fundada e constituída a partir desta data o **GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO.** E então foi realizada a leitura do estatuto e abriu-se para a discussão e debate acerca do projeto apresentado. Não havendo nenhuma dúvida o estatuto do **GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO** foi aprovado por unanimidade. Passou-se em seguida ao terceiro ponto da pauta; Eleição e Posse da Diretoria, e foi apresentado então as propostas dos nomes para compor a primeira diretoria grupo, e aprovados por aclamação de todos os presentes, assim disposto **Presidente o Sr. ADERLEY SILVA DE JESUS,** portador do RG: 6221105 SSP/PA e CPF: 017.954.112-95, para o cargo de **Vice –presidente a Srª MEIVE ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA** portadora do RG: 4533549 SSP/PA e CPF:839.612.402-72, para **Primeiro Secretário o Sr. EMANUEL DAMASCENO CORREA PEREIRA** portador do RG: 6484348 SSP/PA e CPF: 018.491.792-12 e para **Segundo Secretario o Sr. RODRIGO NASCIMENTO AZEVEDO,** portador do RG: 67040011SSP/PA e CPF: 017.754.262-46, para **Primeiro Tesoureiro o Sr. VALDENILSON PINTO DA TRINDADE,** portador do RG: 3879867 SSP/PA e CPF: 782.253.452-15, para **Segundo Tesoureiro o Sr. ANDREI FERREIRA DA PAZ,** portador do RG: 6932688 SSP/PA e CPF: 021.099.542-42. Em seguida a assembleia geral empossou os eleitos para o **Conselho Fiscal a Srª VANETE PINTO DA TRINDADE** portadora do RG: **4414548 SSP/PA e CPF:195.250.872-04, Srª. SILVANA ROCHA DA SILVA COTA** portador do RG: 4703979 SSP/PA e CPF: 793.844.202-04, **Sr. ANDERSON ANTONIO COSTA PIMENTEL,** portador do RG: 6284841 SSP/PA e CPF:047.319.492-97 **Sr. GABRIEL ALCÂNTARA DA SILVA, portadór do RG: 6594833 SSP/PA e CPF:040.632.152-37.**

Os eleitos por aclamação de todos os presentes, ou seja, a Primeira Diretoria e Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos. Tendo empossado o Presidente, dando por encerrado, eu, **EMANUEL DAMASCENO CORREA PEREIRA,** lavrei a presente ATA que foi lida e aprovada por todos os presentes desta assembleia geral.

Santarém –Pará, 25 de setembro de 2012.

EMANUEL DAMASCENO CORREA PEREIRA
1º SECRETÁRIO
RG: 6484348 SSP/PA

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA.
Tel. (93) 3522-2687
Fax. (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurelio C. Vieira
Substitutos
Márcia Suely C. Vieira
Alfredo Williams de O. Almeida
Iracilda de O. Pereira Silva
Escreventes
EMOL( ) R$ 4,50

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)
EMANUEL DAMASCENO CORREA PEREIRA
Em test. da verdade.
Santarém, 24 AGO. 2015

VÁLIDO O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA 25 AGO 2015

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

ESTATUTO DO GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO

CAPÍTULO I
DAS DENOMINAÇÕES

Art.1º - Com a denominação RAIAR DO SERTÃO, fica constituído uma entidade de caráter cultural folclórico sem fins lucrativos, fundado em vinte e cinco de setembro de 2012. Sujeito aos dispositivos legais em vigor, cuja sede e fórum é na cidade de Santarém no Estado do Pará, na Trav. Dois de Junho nº 520 - Bairro Aldeia. Será composto de folcloristas e pessoas ligadas ao folclore, podendo abrir departamentos em atendimentos as reais necessidades do grupo.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art.2º - O GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO destina-se a trabalhar junto aos seus membros na área de produção de espetáculos e apresentações), divulgação, expansão, preservação e resgate dos valores folclóricos e culturais da região do município de Santarém.

Art.3º - O GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO deverá propor parceiros com órgãos públicos, privados e ONGs. Podendo assinar convênios e contratos para desenvolver a verdadeira política pública cultural e do folclore da região.

Art.4º - A parte recreativa da entidade será voltada para a comunidade folclórica visando aumentar o seu nível de conhecimento cultural por meio de oficinas e cursos na área e outras áreas e outras áreas de conhecimento da cultura popular.

Art.5º - Para consecução dos objetivos do grupo serão realizados (as): conferências, encontros, palestras, seminários, excursões e etc.

Parágrafo único: O GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO orientará por meio de cursos e palestras como fazer a política pública de Folclore brasileiro, conhecimento e produção cultural.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art.6º - São considerados sócios todos os membros do grupo que após sua Inscrição atenderem e respeitarem todas as normas deste estatuto.

Art.7º - Os sócios fundadores são pessoas físicas idealizadores do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO.

Art.8º - Sócios ativos são pessoas físicas que pela condição de artistas (folcloristas) e agente de nome cultural estejam em condição de contribuir eficazmente para a realização dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art.9º - São deveres dos membros associados:

a) Comparecer as assembleias gerais: ordinárias, extraordinárias e reuniões.
b) Contribuir com as atividades do grupo.
c) Manter sempre a sua participação nas atividades.
d) Zelar pelo patrimônio permanente e outros bens que foram adquiridos no decorrer das atividades enquanto grupo, seguindo o presente estatuto.
e) Todo e qualquer recurso será por meio de convênios/contratos só para manutenção do grupo e/ou cachê de apresentações de espetáculos.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
SEGURANÇA
13 AGO. 2015

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS

Art.10º - São direitos dos associados:

a) Todo sócio terá direito de receber a carteira de identificação da entidade.
b) Direito de participar das atividades de lazer programadas pela entidade.
c) Direito de Participar dos benefícios assegurados pela entidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

Rafael Monteiro Cohen
Advogado
OAB/PA - 17.589

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

CAPITULO VI
DOS RECURSOS E MEIOS

Art.11º - São os seguintes os recursos e meios do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO, além de outras que possuem advir.

A) Produtos de suas atividades e seu patrimônio.
B) Recursos adquiridos através de cachês.
C) Recursos levantados ou recebidos de entidades públicas, privadas e ONGs. E de pessoas físicas [illegible] convênios/contratos e apresentações de espetáculos.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

CAPITULO VII
DOS ÓRGÃOS DO GRUPO

Art.12º - Os órgãos do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO. São os seguintes:

a) Assembleia Geral: Composta por todos os seus filiados.
b) Conselho Administrativo: Formado por Diretoria Geral e Conselho Consultivo e Fiscal
c) Diretoria Composta por:
   Presidente
   Vice- presidente
   1º Secretário
   2º Secretário
   1º Tesoureiro
   2º Tesoureiro
d) Conselho Consultivo e Fiscal: Formado por
   1º Conselheiro
   2º Conselheiro
   3º Conselheiro
   4º Conselheiro

Parágrafo Único: Fazem parte dos órgãos da entidade os departamentos criados dentro das necessidades do grupo.

CAPITULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS

Art.13º - Compete a Assembleia Geral:

a) Em caráter ordinário eleger os membros da diretoria, aprovar as contas exercício, fundo e orçamento anual, reunir-se em caráter ordinário 01(uma) vez por ano ou mediante convocação da diretoria por meio do edital publicado com prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

b) Em caráter Extraordinário a qualquer momento atendendo as necessidades de urgência.

c) Extraordinariamente o GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO reunir-se-á a qualquer prazo de no mínimo 12 (doze) horas de antecedência e instalar-se-á em 12 (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) e em 2ª (segunda) convocação, após 30 (trinta) minutos de tolerância com qualquer forem e suas determinação serão válidas.

Parágrafo Único: A assembleia geral é um órgão máximo de decisão e soberana são suas resoluções e deliberações.

Art.14º - Compete a diretoria:

a) Administrar os bens da entidade, pelo bom funcionamento dos objetivos propostos neste estatuto.
b) Com mandato de 02 (dois) anos o Conselho Administrativo do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO é composta por 09 (nove) membros sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e 1º, 2º e 3º Conselheiros Fiscais.
c) Ao presidente compete coordenar as assembleias gerais e reuniões dos órgãos da entidade, entre outras atribuições.

Parágrafo Único: AS tarefas administrativas do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO serão divididas entre os membros da diretoria.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS

Art.15º - A 1º (primeira) diretoria do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO será constituída em assembleia geral para um mandato de 04 anos, sendo que na próxima eleição para escolha dos novos membros da diretoria em assembleia o mandato será de 02 anos.

Art.16º - As diretorias seguintes serão eleitas por meio de eleição de voto simples pela maioria de votantes (50% +1) presentes que estejam [illegible] em dia com suas obrigações mediante o estatuto. Serão inscritas chapas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Advogado
OAB/PA - 17.589

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

para concorrer ás eleições.

Art.17º - As eleições para escolha de Diretores do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO, obedecerão aos critérios estabelecidos pela comissão eleitoral como consta no artigo 14º (décimo quarto) letras b e c deste estatuto através de um regimento elaborado para tal fim (Regime Eleitoral)

Art.18º - Em caso de empate nas eleições:

a) Assumirá em primeira instância o cargo de Presidente o candidato que comprovar maior e melhor atuação em beneficio os objetos da entidade.
b) Em segunda instância o candidato que comprovar a maioridade.

Art.19º - O GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO a partir de sua 1ª (primeira) Diretoria estabelece:

a) O prazo mínimo para afiliados com direito ao voto é de(seis) meses antes da data das eleições.
b) Pra os candidatos aos cargos eletivos o prazo mínimo é de 02 (dois) anos comprovada a sua atuação em benefício dos objetivos propostos pela entidade
c) A Diretoria com mandato de 04 (quatro) anos poderá concorrer à eleição
d) Compete a 1º (primeira) Diretoria estabelecer a dará da 1ª (primeira) eleição dentro o prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Para as eleições de Diretoria os filiados serão convocados através de edital publicado 30 (trinta) e 15(quinze) dias antes da realização das eleições, ficando estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do edital de convocação para a apresentação das chapas.

CAPITULO X
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 20º- Compete o presidente:

a) Representar o GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO na ASGRUF (Associação Santarena de Grupos Folclóricos) e ASQUAJU (Associação Santarena de Quadrilha Junina) e fora delas;
b) Convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
c) Assinar juntamente com o(s) secretário(s) a correspondência oficial do GRUPO SÓCIO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO
d) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 21º- Compete ao Vice- Presidente

a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
b) Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo.
c) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 22º- Compete ao 1º Secretario:

a) Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar e expedir convites;
b) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias;
c) Redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO;
d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 23º- Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas;
b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do grupo.

Art. 24º- Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Ter sobre seu controle todos os bens do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO;
b) Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO
c) Assinar juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes bem como os relativos á movimentação bancária.

Art. 25º- Compete ao 2º Tesoureiro

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
b) Assumir a tesouraria nos casos de impedimento do 1º Tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

25 AGO 2015

Rafael Marques Cohen
Advogado
OAB/PA - 17.559

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

CAPITULO XI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26° - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar toda e qualquer movimentação da entidade e dar providências;
b) Examinar os livros contábeis e papeis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em deposito;
c) Lavrar o livro de "Atas e Pareces" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos
d) Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do grupo relatório sobre as atividades econômicas da diretoria;
e) Colher do Presidente e do Tesoureiro eleitos recibo discriminando os bens do grupo;
f) Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorreram motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.
g) Fica previsto o cargo de Assessor Jurídico que poderá ser preenchido por deliberação da Diretoria assim que um nome ilibado saber jurídico seja apresentado para tal função.

CAPITULO XII
DAS FILIAÇÕES

Art. 27°- O processo de filiação será conduzido pelo secretário do grupo

Art. 28° -Os critérios de filiações para as eleições elaboradas pela comissão eleitoral

Parágrafo Único- Os membros escolhidos para a formação de comissão de filiações terão que ser pessoas que fazem parte do quadro de filiados da entidade.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29°- As disposições gerais e transitórias são as seguintes:

a) Só poderão gozar dos privilégios oferecidos pela entidade os membros filiados que se mantiverem em dia com suas obrigações sociais constantes neste estatuto;
b) As penalidades por falta ou negligenciada diretoria serão estipuladas pelos conselhos fiscais;
c) Para os membros que se apresentarem alcoolizados em qualquer que seja a atividade que a entidade com as devidas exceções. As penalidades serão estipuladas pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal.
d) As decisões políticas serão tomadas pelo conjunto da entidade em assembleia convocada exclusivamente para este fim;
e) As negociações para apresentações do grupo em festas e festivais particulares ou públicos é de Inteira responsabilidade da diretoria;

Art.30°- O tempo de duração do GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO é indeterminado, e em caso de extinção seus bens serão leiloados e a renda será destinada às famílias carentes da comunidade e/ou órgão de ação social sem fins lucrativos.

Art. 31°- O presente estatuto poderá ser alterado em parte por necessidade de atualização caso necessite, sendo constituída para isso uma comissão em assembleia geral, a mesma fará alterações para posteriores apresentação em votação também em assembleia geral.

Art.31°- A prática do exercício democrático para evolução social e política é indispensável ao GRUPO CULTURAL FOLCLÓRICO RAIAR DO SERTÃO.

Art.32°- Os sócios fundadores ADERLEY SILVA DE JESUS; VALDENILSON PINTO DA TRINDADE; MEIVE ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA.

Santarém-Pará, 25 de setembro de 2012.

ADERLEY SILVA DE JESUS
CPF: 017.954.112-95

TABELIONATO BENTES
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
AGO 2012

Rafael Marques Cohen
Advogado
OAB/PA - 17.589

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇ